



IPS Instituto
Politécnico de Setúbal
Escola Superior de
Saúde

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES DE EDUCAÇÃO CLÍNICA DO CURSO DE LICENCIATURA EM FISIOTERAPIA

1ª edição Março de 2009	Revisão 01 Revisão 02 Revisão 03 Revisão 04 Revisão 05 Revisão 06	Março 2011 Outubro 2011 Setembro 2012 Setembro 2015 Janeiro 2017 Julho 2017	Aprovado em CP: 03-10-2012 Aprovado em CP: 07-10-2015 Aprovado em CP: 25-01-2017 Aprovado em CP
----------------------------	--	--	--

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES DE EDUCAÇÃO CLÍNICA DO CURSO DE LICENCIATURA EM FISIOTERAPIA

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. As unidades curriculares de EC são dirigidas à aprendizagem em contexto de prática profissional, correspondendo a um total de 60 ECTS, distribuídos ao longo dos 4 anos do Curso.
2. O presente regulamento é aplicável às Unidades Curriculares de Educação Clínica (EC) I, II, III, IV e V do Curso de Licenciatura em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal – ESS/IPS e a todos os estudantes, independentemente do regime de frequência.

Artigo 2º

Disposições Gerais

1. As unidades curriculares de Educação Clínica II, III, IV e V, desenvolvem-se em três áreas definidas como obrigatórias (Condições Córdio-respiratórias; Condições Músculo-esqueléticas e Condições Neurológicas) e numa área opcional dentro das áreas oferecidas pela Escola.
2. A área opcional acontece preferencialmente nas unidades curriculares de Educação Clínica IV ou V.

Artigo 3º

Acesso à frequência das Unidades Curriculares de Educação Clínica - Precedências

1. A frequência das Unidades Curriculares de Educação Clínica está definida pelo regime de precedências aprovado em Conselho Técnico Científico e que visa salvaguardar a segurança dos utentes ao garantir um nível mínimo de competências adquiridas em contexto académico (Anexo 1), conforme declarações em anexo (Anexo 2).

Artigo 4º

Excepção no Acesso à frequência da Unidade Curricular de Educação Clínica II

1. Para além do disposto no artigo anterior, podem ainda frequentar a Unidade Curricular de Educação Clínica II os estudantes que tenham obtido aprovação às unidades curriculares de Fisioterapia Teoria e Prática IV, Neurologia e Fisioterapia em Condições Neurológicas do módulo 8 (2º ano, 2º semestre).

Artigo 5º

Regras internas de funcionamento

1. Os estudantes inscritos no 2º ano e que não tenham frequentado ou tenham reprovado em Educação Clínica I poderão, se houver disponibilidade de locais, antecipar a sua realização, coincidindo com o planeamento de Educação Clínica II, de modo a permitir a frequência de todas as atividades académicas planeadas para o 2º ano.
2. Os estudantes inscritos no 3º ano e que não tenham frequentado ou tenham reprovado na Educação Clínica II poderão, se houver disponibilidade de locais, antecipar a sua realização, coincidindo com a calendarização de Educação Clínica III. Caso obtenham aproveitamento, poderão ainda frequentar Educação Clínica IV do currículo do 3º ano.
3. Os estudantes inscritos no 4º ano e que não tenham frequentado ou tenham reprovado a uma das duas unidades curriculares de Educação Clínica do 3º ano (EC III ou EC IV), poderão, se houver disponibilidade de locais, antecipar a sua realização, coincidindo com a calendarização de EC V do currículo do 4º ano.

Artigo 6º

Planeamento da Educação Clínica

1. Os contactos com as Instituições onde decorre a Educação Clínica são estabelecidos pela ESS/IPS.

2. O planeamento da Educação Clínica compete ao responsável pela Unidade Curricular.
3. A distribuição dos estudantes pelas áreas e locais de Educação Clínica é feita aleatoriamente, e, tanto quanto possível, tendo em consideração os estudantes em regime especial.
4. Para os efeitos do número anterior, consideram-se estudantes em regime especial:
 - a) Trabalhadores-estudantes,
 - b) Praticantes de desporto com estatuto de alta competição,
 - c) Portadores de deficiência,
 - d) Bolseiros e estudantes deslocados,
 - e) Estudantes em mobilidade.
5. Os estudantes referidos no ponto 3, com situação confirmada na Divisão Académica, serão tendencialmente planeados tendo em conta os locais de trabalho ou de treino e a minimização das necessidades de deslocação.
6. As datas de início e termo dos períodos de EC dos estudantes referidos nas alíneas a), b), c) e e) poderão ser ajustadas em função das necessidades.

Artigo 7º

Regime de Frequência

1. Por norma, a carga horária da EC corresponde a 7H diárias, dentro do horário praticado pelo respetivo Educador Clínico.
2. O estudante não poderá exceder 10% de faltas do número de horas previsto para a unidade curricular.
3. Em caso de doença, acidente ou outros casos de força maior devidamente comprovados, as faltas poderão ser relevadas ou compensadas, conforme o caso, de acordo com o regulamento em vigor.

Artigo 6º

Responsabilidades do Estudante

1. Durante os períodos de Educação Clínica o estudante está sob a responsabilidade do Educador Clínico, que será sempre o responsável legal dos atos praticados pelos estudantes.
2. O estudante tem a responsabilidade de se apresentar sempre devidamente fardado com a farda aprovada pela Escola e identificado. A utilização do cartão de identificação é obrigatória por lei.
3. Durante a EC o estudante é responsável pelo tratamento dos seus doentes/utentes, após discussão do plano de intervenção com o Educador Clínico.
4. O estudante deverá ter sempre presente que os doentes/utentes são “pessoas” e não “casos” ou “condições”, sendo obrigatório informá-los, quando se apresenta, da sua condição de estudante e obter o seu consentimento para a realização das diferentes tarefas.
5. Cada estudante é um embaixador da ESS/IPS no local de Educação Clínica onde se encontra, e para o público em geral e restantes profissionais, representa os Fisioterapeutas da Instituição. Tem, pois, a responsabilidade de se comportar de forma profissional em todas as circunstâncias.
6. É obrigação do estudante respeitar as regras próprias da instituição onde estiver colocado.
7. Os estudantes estão obrigados ao cumprimento das normas éticas aplicáveis ao exercício das atividades em saúde e a sua violação, quando devidamente comprovada, será passível de sanções disciplinares aplicáveis pela Direção da Escola, independentemente da sujeição à responsabilidade civil e criminal atribuível à situação específica.
8. Enquanto estudantes de uma profissão de saúde estão incluídos na categoria de “alto risco” no que se refere à possibilidade de contraírem uma infeção. Assim, antes do início da Educação Clínica deverão verificar se as vacinas estão atualizadas.
9. É responsabilidade do estudante a salvaguarda da sua própria saúde bem como da dos utentes. Para isso é fundamental o cumprimento das regras básicas de controlo de infeção, designadamente:

- a. Não utilizar peças de joalheria e manter as unhas curtas e sem verniz.
 - b. Manter o cabelo curto ou apanhado.
 - c. Não utilizar mangas compridas.
 - d. Higienizar sempre as mãos e antebraços, antes e depois de manusear um utente. A lavagem das mãos, com água e sabão ou com uma solução alcoólica, constitui a medida singular mais eficaz em controlo de infeção.
 - e. Utilizar os meios de proteção individual (luvas, máscaras, aventais, etc.) quando necessário e adequadamente.
 - f. Manter o ambiente limpo e seguro.
10. A privacidade e confidencialidade devem ser sistematicamente salvaguardadas pelo que deverão ser observadas as seguintes orientações:
- a. Nunca fornecer informações/dados pessoais dos utentes, sem prévio consentimento destes, a pessoas não autorizadas (incluindo familiares).
 - b. Ao discutir a condição clínica do utente ter em atenção a possibilidade de estar a ser ouvido por outros doentes, público ou pessoas não autorizadas.
 - c. Quando utilizar dados pessoais em estudos de caso, ensaios ou discussões clínicas nunca identificar o doente (utilize as iniciais ou nomes falsos).
 - d. Manter todos os registos referentes aos utentes num local protegido e salvaguardando o acesso a pessoas não autorizadas (por ex. livro de bolso e instrumentos de avaliação).

Artigo 7º

Avaliação

1. As unidades curriculares de Educação Clínica não têm regime de época normal ou recurso, sendo avaliadas em avaliação contínua através de vários instrumentos de avaliação que se encontram descritos no Livro da Educação Clínica.
2. A avaliação sumativa compreende sempre, para além de outros instrumentos, a avaliação de desempenho no módulo, da responsabilidade do Educador Clínico e uma avaliação no local, da responsabilidade de um docente da ESS.
3. A avaliação pelo docente da ESS ocorre, em regra, nas duas últimas semanas do período de Educação Clínica.

Artigo 8º

Época especial

1. Os estudantes do 4ºano têm acesso à época especial para a realização das Unidades Curriculares de Educação Clínica, de acordo com os regulamentos em vigor.

Artigo 9º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Conselho Pedagógico e revoga o Regulamento anterior aprovado em Conselho Pedagógico a 07-10-2015.

Artigo 10º

Revisão e atualização

1. O Regulamento da Educação Clínica será objeto de revisão a cada três anos em sede do Departamento de Fisioterapia e aprovação em sede de Conselho Pedagógico, sem prejuízo da sua atualização, em qualquer momento, sempre que se julgue necessário.

Artigo 12º

Disposições finais

1. Qualquer dúvida na aplicação deste Regulamento ou omissão deverá ser clarificada e/ou resolvida, por ordem sequencial, pelo Responsável da Unidade Curricular, Coordenador de Curso, e Coordenador de Departamento.

ANEXO I

Regime de Precedências no acesso à frequência das Unidades Curriculares de Educação Clínica

Precedência	Unidade Curricular
Aproveitamento em pelo menos 19 dos 28 ECTS previstos no plano de estudos do 1º semestre do 1º ano	Educação Clínica I 1º Ano/2º Semestre

Precedência	Unidade Curricular
Aprovação a todas as Unidades Curriculares identificadas nesta tabela, de um dos seguintes módulos Módulo 6 (2º ano/1º semestre: <ol style="list-style-type: none">1. Fisioterapia em condições de ortopedia e traumatologia,2. Ortopedia e reumatologia,3. Fisioterapia em condições músculo-esqueléticas I,4. Fisioterapia em condições músculo-esqueléticas II e5. Prática baseada na evidência Módulo 7 (2º ano/1º semestre <ol style="list-style-type: none">1. Patologia cardio-respiratória,2. Fisioterapia em condições cardio-respiratórias	Educação Clínica II 2º Ano/2º Semestre

Precedência	Unidade Curricular
Para frequência das UCs de Educação Clínica III, IV ou V, na área de Condições Neuro-musculo-esqueléticas é necessária aprovação a todas as Unidades Curriculares do Módulo 6 (2º ano/1º semestre, a seguir identificadas: <ol style="list-style-type: none">1. Fisioterapia em condições de ortopedia e traumatologia,2. Ortopedia e reumatologia,3. Fisioterapia em condições músculo-esqueléticas I,4. Fisioterapia em condições músculo-esqueléticas II e5. Prática baseada na evidência	Educação Clínica III 3º Ano/1º Semestre, Educação Clínica IV 3º ano/2º semestre

<p>Para frequência das UCs de Educação Clínica III, IV ou V, na área de Condições Cardio-respiratórias é necessária aprovação a todas as Unidades Curriculares do Módulo 7 (2º ano/1º semestre, a seguir identificadas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Patologia cardio-respiratória,2. Fisioterapia em condições cardio-respiratórias <p>Para frequência das UCs de Educação Clínica III, IV ou V, na área de Condições Neurológicas é necessária aprovação a todas as Unidades Curriculares do Módulo 8 (2º ano/2º semestre, a seguir identificadas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Fisioterapia Teoria e Prática IV,2. Neurologia e3. Fisioterapia em condições neurológicas	<p>Educação Clínica V</p> <p>4º ano/1º semestre</p>
--	---

ANEXO II

Declaração – Acesso a Educação Clínica I

Declaração – Acesso a Educação Clínica II

Declaração – Acesso a Educação Clínica III, IV e V

Declaração

A aprendizagem em contexto clínico deve salvaguardar a segurança do utente. Nesse sentido, a frequência da unidade curricular de **Educação Clínica I** está condicionada ao aproveitamento em, pelo menos, 19 dos 28 ECTS previstos no plano de estudos do 1º semestre do 1º ano do curso de licenciatura em Fisioterapia. Mais tomo conhecimento de que em caso de não frequência, o resultado da inscrição será considerado como “Não Avaliado”.

Tomei conhecimento e compreendi.

_____, ____ de _____, 20____

O/a estudante,

Declaração

A aprendizagem em contexto clínico deve salvaguardar a segurança do utente. A Unidade Curricular de Educação Clínica II desenvolve-se numa das três áreas definidas como obrigatórias (Condições Córdio-respiratórias; Condições Músculo-esqueléticas e Condições Neurológicas). Nesse sentido, a frequência da unidade curricular de **Educação Clínica II** está condicionada ao aproveitamento das unidades curriculares discriminadas, em, pelo menos, um dos módulos: **6** (Fisioterapia em condições de ortopedia e traumatologia, Ortopedia e reumatologia, Fisioterapia em condições musculoesqueléticas I, Fisioterapia em condições musculoesqueléticas II, Prática baseada na evidência) ou **7** (Patologia cardio-respiratória, Fisioterapia em condições cardio-respiratórias). Como exceção à regra interna específica de funcionamento, poderão ainda frequentar esta Unidade Curricular os estudantes que tenham obtido aproveitamento no módulo 8 (Fisioterapia Teoria e Prática IV, Neurologia e Fisioterapia em condições neurológicas). Mais tomo conhecimento de que em caso de não frequência, o resultado da inscrição será considerado como “Não Avaliado”.

Tomei conhecimento e compreendi.

_____, ____ de _____, 20____

O/a estudante,

Declaração

A aprendizagem em contexto clínico deve salvaguardar a segurança do utente. As unidades curriculares de Educação Clínica II, III, IV e V, desenvolvem-se em três áreas definidas como obrigatórias (Condições Córdio-respiratórias; Condições Músculo-esqueléticas e Condições Neurológicas) e numa área opcional dentro das áreas oferecidas pela Escola. Nesse sentido, a frequência das unidades curriculares de **Educação Clínica III, IV ou V;**

- a) na área das Condições Músculo-Esqueléticas está condicionada ao aproveitamento nas unidades curriculares do módulo **6** (Fisioterapia em condições de ortopedia e traumatologia, Ortopedia e reumatologia, Fisioterapia em condições musculoesqueléticas I, Fisioterapia em condições músculo-esqueléticas II, Prática baseada na evidência);
- b) Na área das condições Cardio-respiratórias está condicionada ao aproveitamento nas unidades curriculares do módulo **7** (Patologia cardio-respiratória, Fisioterapia em condições cardio-respiratórias);
- c) Na área das Condições Neurológicas está condicionada ao aproveitamento nas unidades curriculares do módulo **8** (Fisioterapia Teoria e Prática IV, Neurologia e Fisioterapia em condições neurológicas).

Mais tomo conhecimento de que em caso de não frequência, o resultado da inscrição será considerado como “Não Avaliado”.

Tomei conhecimento e compreendi.

_____, ____ de _____, 20____

O/a estudante,
